ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº _____ / 2026

Obras de Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal

Processo nº	22 / 2026
Modalidade	Concorrência nº 01 / 2026
Contratante	Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – CNPJ 48.996.318/0001-09
Contratada	[Razão social] – CNPJ ___.___.___/____-__
Objeto	Execução de obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal
Valor Total	R$ _____ (_____)
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Base Legal	Lei nº 14.133/2021
Data de Assinatura	Ibiúna/SP, _____ de _____ de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna/SP, CEP 18150-414, inscrita no CNPJ sob o nº 48.996.318/0001-09, neste ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Sr.(a). Carlos Roberto Marques Junior, portador(a) do CPF nº 374.910.588-09, doravante denominada CONTRATANTE, e

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___.___.___/____-__, com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade]/[UF], CEP _____, neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº _____, conforme [atos constitutivos da empresa / procuração apresentada nos autos], doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 22 / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência nº 01 / 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, localizada na R. Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e demais documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

O escopo das obras abrange, de forma não exaustiva, os seguintes blocos de intervenção:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- Reforma integral da área existente (demolições, cobertura, forro, instalações elétricas e hidráulicas, alvenaria, revestimentos, pisos, esquadrias e pintura);
- Ampliação das salas (fundações em estacas escavadas Ø30 cm, superestrutura em concreto armado, vedações, instalações, cobertura metálica termoacústica, acessibilidade, SPCI, elevador e estacionamento pavimentado);
- Serviços complementares, limpeza final e entrega.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (Processo Administrativo nº 22 / 2026);
- O Memorial Descritivo Executivo;
- O Edital da Concorrência nº 01 / 2026 e seus Anexos;
- A Proposta da CONTRATADA;
- A Planilha Orçamentária de Referência e o Cronograma Físico-Financeiro;
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo total para execução das obras é de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A execução das obras deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo XII deste Edital, que detalha as etapas de execução, os percentuais de avanço e os marcos de medição, ficando a contratada obrigada a cumprir os prazos e a sequência das etapas nele previstos, sob fiscalização da Câmara Municipal.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Considerando a natureza plurianual da despesa, o presente contrato abrange os exercícios financeiros de 2026 e 2027, nos termos da dotação orçamentária discriminada na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

- ART de execução, registrada no CREA, com comprovante de pagamento;
- Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o de referência aprovado;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Res. CONAMA nº 307/2002);
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT (NR-18);
- Apólice de seguro de responsabilidade civil da obra;
- Relação de equipamentos e mão de obra que serão utilizados;
- Preposto aceito pela fiscalização para representar a CONTRATADA durante toda a execução.

Matriz de Riscos:

A alocação dos riscos entre as partes é a seguinte:

Evento de Risco	Responsável	Impacto
Erros, omissões ou imprecisões nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE	CONTRATANTE	Prazo/Custo
Alterações unilaterais de escopo determinadas pela CONTRATANTE	CONTRATANTE	Prazo/Custo
Indisponibilidade orçamentária nos exercícios subsequentes	CONTRATANTE	Prazo
Fatos imprevisíveis ou de força maior (inundações, pandemias, greves gerais)	Compartilhado	Prazo/Custo
Erros de dimensionamento e composição da proposta pela CONTRATADA	CONTRATADA	Custo
Acidentes de trabalho na obra	CONTRATADA	Custo/Legal
Danos a terceiros e ao patrimônio público durante a execução	CONTRATADA	Custo/Legal
Inadimplência de subcontratadas	CONTRATADA	Prazo/Custo
Variação de preços de insumos dentro do prazo de reajuste anual	CONTRATADA	Custo
Interferências não identificadas no solo (exceto subsolo desconhecido)	CONTRATADA	Custo
Condições geológicas e geotécnicas adversas não previstas no projeto	Compartilhado	Prazo/Custo

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação de parcelas do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, condicionada à autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas responsabilidades contratuais ou legais, permanecendo solidária pela execução dos serviços subcontratados.

É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação dos serviços de fundação, estrutura e cobertura, que deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA com a supervisão do Responsável Técnico designado.

A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às exigências de habilitação técnica pertinentes à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ _____ (_____ _____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), taxa de administração, frete, seguro de obras, mobilização e desmobilização, ART, ensaios laboratoriais de controle tecnológico, e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, por iniciativa da CONTRATADA, com base nos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Memória de cálculo detalhada por item da planilha orçamentária contratual;

- Relatório fotográfico dos serviços medidos, com indicação de localização;
- Cópia do Diário de Obra do período;
- CTR (Controle de Transporte de Resíduos) referente ao período;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (FGTS/CRF, INSS/CND, CNDT).

A documentação referente à medição deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pela CONTRATANTE, considerando-se como data de protocolo aquela constante do recebimento eletrônico da documentação completa.

O valor de cada medição será apurado mediante a aferição das quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, aplicando-se aos quantitativos medidos os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, os quais já contemplam o respectivo BDI.

O prazo para análise e aprovação da medição pelo fiscal do contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de protocolo da documentação completa pela CONTRATADA.

Havendo divergência quanto a parte da medição apresentada, a fiscalização poderá aprovar e encaminhar para pagamento a parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de questionamento até sua regular definição.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição e a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e mantida atualizada junto à CONTRATANTE.

As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão discriminar de forma clara e completa os valores brutos faturados, bem como todas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções exigidas pela legislação vigente, incluindo aquelas decorrentes da Instrução Normativa da Receita Federal aplicável, da legislação previdenciária, tributária e das normas municipais pertinentes.

O pagamento de qualquer medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, legais, técnicas ou decorrentes de vícios construtivos eventualmente verificados.

Não serão realizados pagamentos antecipados ou a título de mobilização, salvo previsão expressa em edital licitatório.

O pagamento da medição final, correspondente aos serviços executados no último período de execução contratual, conforme o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo XII do Edital, ficará condicionado à entrega da documentação de encerramento da obra (ART de conclusão, As Built, relatórios de ensaios, manuais de equipamentos e laudos exigíveis).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo que serviu de base para a contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice setorial que vier a substituí-lo, mediante apostilamento.

O reajuste deverá ser pleiteado formalmente pela CONTRATADA, com apresentação de memória de cálculo, e somente incidirá sobre os serviços executados e medidos após o interregno mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Designar fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;

- Emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a apresentação da documentação pré-obra exigida;
- Disponibilizar o local das obras com acesso garantido à CONTRATADA, previamente à emissão da Ordem de Serviço, verificando pendências e adotando providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- Fornecer por escrito os projetos e demais informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando as ocorrências no Diário de Obra;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para regularização;
- Analisar e aprovar (ou reprovar motivadamente) as medições no prazo estabelecido neste contrato;
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Arquivar, entre outros documentos, projetos, As Built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas;
- Responder tempestivamente às solicitações e requerimentos da CONTRATADA relacionados à execução do contrato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, admitida prorrogação motivada;
- Exigir da CONTRATADA, como condição indispensável para o recebimento definitivo: (a) As Built elaborado pelo responsável pela execução; (b) ART de conclusão registrada no CREA; (c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o sistema de combate a incêndio; (d) Certificado de conclusão

(Habite-se), se aplicável; (e) Certidão de Regularidade Previdenciária específica da obra (CNO).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo Executivo, os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade técnica do RT devidamente inscrito no CREA;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;
- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, durante todo o período de execução, para representá-la e assinar o Diário de Obra diariamente;
- Elaborar o Diário de Obra diariamente, pelo Eng.º preposto/RT, registrando: número de trabalhadores e equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, visitas de fiscalização e situação em relação ao cronograma;
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da obra;

- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-18), fornecendo EPI e EPC adequados a todos os trabalhadores;
- Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou trabalho infantil, observada integralmente a legislação trabalhista;
- Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes, prevista em lei;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Providenciar a gestão adequada de todos os resíduos da construção civil, conforme PGRCC aprovado e Resolução CONAMA nº 307/2002, com emissão de CTR para cada carga removida;
- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975/2006;
- Controlar a emissão de ruídos (NBR 10.151) e particulados, realizando umedecimento periódico das áreas de demolição e terraplenagem;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e provas de controle tecnológico de materiais e serviços (concreto, solo, asfalto, etc.) em laboratórios aprovados pela fiscalização;
- Providenciar, ao final da obra, as ligações definitivas de utilidades (energia, água, esgoto, gás e dados) e obter as licenças e regularizações necessárias junto aos órgãos competentes;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir materiais defeituosos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Efetuar comunicação à CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou conclusão do serviço no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da celebração ou da execução deste contrato.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

Findo o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da mesma lei.

A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução, a ser prestada pela CONTRATADA, à sua escolha, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, o valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo ao valor de R$ _____ (_____).

O prazo para apresentação da garantia será:

a) caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, devendo a garantia ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

O não oferecimento da garantia no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e no Edital, podendo ensejar a rescisão contratual.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pela aplicação de multas, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelas verbas trabalhistas e previdenciárias não pagas pela CONTRATADA, e demais encargos legais.

A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não haja pendências.

A CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, independentemente da liberação da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dará-se na seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços. O recebimento

provisório destina-se à verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

b) Recebimento Definitivo: realizado pelo gestor do contrato, após o saneamento de todas as pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão do recebimento provisório, ou de prazo inferior fixado em norma específica aplicável.

O recebimento definitivo fica condicionado à entrega integral da documentação listada na Cláusula Oitava e à obtenção de todos os laudos, licenças e certificados exigíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou redibitórios, nem por quaisquer outros que se manifestem durante o prazo de garantia da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme a seguir:

- Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor relevância;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial grave do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses mais graves previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de multa poderão ser cumuladas com as demais sanções previstas neste instrumento, observado o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor das multas poderá ser deduzido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou executado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

O termo de extinção será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos seguintes limites, observada a natureza de cada parcela do objeto:

a) para os serviços caracterizados como **reforma da edificação existente** (Item 2 – Reforma da Área Existente, da planilha orçamentária), os acréscimos poderão alcançar até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado correspondente a essa parcela, nos termos da ressalva contida no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) para as demais parcelas, caracterizadas como **ampliação, construção nova ou serviços a estas correlatos** (notadamente o Item 1 – Serviços Preliminares e o Item 3 – Ampliação das Salas, da planilha orçamentária, abrangendo fundações, superestrutura, estacionamento e demais intervenções de natureza construtiva), os acréscimos sujeitam-se ao limite geral de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado correspondente a essas parcelas.

Para supressões, observar-se-á o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tal limite ser excedido mediante acordo entre as partes, na forma do art. 125, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aplicação dos limites acima, os documentos técnicos integrantes da contratação, em especial o Memorial Descritivo Executivo e a Planilha Orçamentária, identificam de forma segregada as parcelas caracterizadas como reforma da edificação existente e as parcelas caracterizadas como ampliação ou construção nova, prevenindo divergências interpretativas quanto ao regime de cada uma.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizem alteração do contrato (como reajuste de preços e substituição de dotação orçamentária) poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, conforme dotação abaixo:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Função / Subfunção	01.031 – Ação Legislativa
Elemento de Despesa	44.90.51 – Obras e Instalações
Projeto/Atividade	1032 – Reforma e Ampliação do prédio da Câmara

§ 1º – Distribuição da execução entre os exercícios. Considerando a natureza plurianual da contratação e o prazo de execução estipulado em 08 (oito) meses, a execução distribui-se entre os exercícios de 2026 e 2027 conforme abaixo:

Exercício	**Etapas (medições)**	**Período estimado**	**Valor R$**
2026	Medições 1 a 3	out – dez/2026	R$ 2.000.000,00
2027	Medições 4 a 8	jan-maio/2026	R$
		Total	**R$**

O Cronograma Físico-Financeiro definitivo, a ser apresentado pela CONTRATADA após o julgamento e antes do início das obras, deverá ser reelaborado e ajustado à sua proposta comercial vencedora, nos estritos termos do **art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**. A Contratada deverá dimensionar o avanço físico programado para as **Medições 1 a 3** de modo a garantir que o valor acumulado executado até 31 de dezembro de 2026 não ultrapasse a dotação consignada para o exercício (R$ 2.000.000,00), preservando a compatibilidade entre a execução física e a disponibilidade orçamentária do ano vigente.

§ 2º – Dotação do exercício de 2026.

Dotação 2026	**R$ 2.000.000,00 – Rubrica: 4.4.90.51.00**
Nota de Empenho 2026	NE nº _____ / 2026, de / /2026

§ 3º – Dotação do exercício de 2027. A dotação relativa ao exercício de 2027, no valor de R$ _____ (_____), acrescido da provisão para reajuste de que trata o § 4º, encontra-se amparada no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º – Provisão para reajuste. Tendo em vista que a data-base do orçamento estimativo é 25/03/2026 (art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021), as medições relativas a serviços executados a partir de 25/03/2027 estarão sujeitas a reajuste pelo INCC, na forma da Cláusula Sétima. A Administração consignará, no orçamento de 2027, provisão específica destinada a fazer face ao impacto financeiro do reajuste incidente sobre tais parcelas.

§ 5º Eventual antecipação ou postergação da Ordem de Serviço deslocará proporcionalmente os marcos de medição entre os exercícios, hipótese em que a distribuição prevista no § 1º será ajustada por apostilamento, preservada a correspondência com as dotações respectivas.

§ 6º O valor total da contratação é de R$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao direito público municipal, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais de direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal na internet e no Diário Oficial do

Município (ou veículo equivalente), em atendimento ao princípio da publicidade e ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiúna/SP, _____ de _____ de 2026.

Carlos Roberto Marques Junior	**[Nome do Representante Legal]**
CONTRATANTE	CONTRATADA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna	[Razão Social da Empresa]

TESTEMUNHAS:

Nome:_____	Nome:_____
CPF:___.___.___.__	CPF:___.___.___.__